

D.R. DA CULTURA
Contrato-Programa n.º 447/2008 de 5 de Dezembro de 2008

1º Outorgante: Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de quinze de Dezembro de dois mil e quatro.

2º Outorgante: Grupo Folclórico e Etnográfico de Pedro Miguel, contribuinte fiscal n.º 512069255, representado por Ludgero Manuel Pinheiro, morador na Rua da Boavista, n.º 2 Pedro Miguel, concelho da Horta, contribuinte fiscal n.º 105905844, titular do Bilhete de Identidade n.º 8475527, na qualidade de responsável pelo projecto apresentado.

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do art.º 3.º e 4.º da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, entre:

1.ª

O 1º outorgante atribui a quantia de 3.996,00€ (três mil novecentos e noventa e seis euros), para recuperação do soalho da Sede Social do Grupo Folclórico e Etnográfico de Pedro Miguel, no âmbito do projecto apresentado.

2.ª

O processamento do subsídio atribuído pelo 1º outorgante, será escalonado do seguinte modo, do artigo 11, da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro de 2006.

- a) 10% do valor global do subsídio após o início da obra.
- b) 40% do valor global, com 50% das obras executadas.
- c) 50% do valor global, após a entrega do Relatório Final de Conclusão das obras.

3.ª

O 2º outorgante compromete-se a executar a obra conforme formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.ª

O 2º outorgante compromete-se a executar a obra até ao final do ano económico de 2009.

5.ª

Ao 1º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

6.ª

1 - O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, relatórios semestrais sobre a execução dos trabalhos, discriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como fotografias dos trabalhos efectuados.

2 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7.^a

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de Novembro de 2008. - O 1º Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2º Outorgante, *Ludgero Manuel Pinheiro*.